COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER N.º 07, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 30, de 2026 – Altera dispositivo da Lei Municipal no 2.215, de 27 de junho de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais da Administração Direta e indireta e Câmara Municipal de Cascavel.

PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Dr. Lauri/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 01/04/26 às 16:56
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 30/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a alteração do caput do art. 136 da Lei Municipal nº 2.215/1991, com a finalidade de adequar a redação normativa às modificações promovidas posteriormente no art. 82 da mesma lei.

A proposta visa esclarecer os critérios de contagem de tempo para aquisição do direito à licença-prêmio, bem como excluir expressamente o período de afastamento para serviço militar da contagem como tempo de efetivo exercício.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inc. IV do Regimento Interno, fui designado Relator da Projeto de Lei nº 30 de 2026, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, analisar as proposições que envolvem os servidores municipais e suas relações de trabalho, tais como remunerações, escalas, entre outras, conforme segue:

"Art. 51. Compete Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:
I - criação e extinção ou a transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito;
II - criação, extinção e políticas públicas de serviços públicos;
III - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de interesses dos servidores públicos municipais."

Verifica-se que o projeto possui natureza eminentemente administrativa, buscando corrigir inconsistência normativa existente entre dispositivos da legislação municipal. A adequação proposta promove maior clareza e uniformidade na aplicação da norma, especialmente no que se refere à contagem de tempo para concessão de licença-prêmio.

A exclusão do período de serviço militar da contagem de tempo encontra respaldo no princípio do efetivo exercício, uma vez que não há prestação de serviço ao ente público durante tal afastamento.

Além disso, a proposta contribui para a segurança jurídica e padronização dos procedimentos adotados pelo setor de gestão de pessoas, evitando interpretações divergentes.

Não se vislumbram prejuízos aos direitos dos servidores, mas sim a adequação técnica da legislação vigente.

Diante do exposto, voto de forma **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 30, de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAURI DA SILVA
Data: 02/04/2026 14:56:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos do art. 51, inciso I, do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Trabalho e Administração Pessoal, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam-se pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 30, de 2026.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 02 de abril de 2026.

Edson Souza
Vereador/MDB/Secretário

Mauri Schaffer
Vereador/PSD/Membro